



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL**

Departamento de Administração Policial
Departamento de Administração Policial - Divisão Assessoramento Especial

INFORMAÇÃO Nº 105 / 2026 DAE/DAP/PC

Porto Alegre, 05 de março de 2026.

Assunto: Contrato Emergencial – Limpeza. 2ª, 8ª e 23ª Regiões Policiais. Análise de documentos de habilitação econômico-financeira. CCL.

Ref: SEI nº. 25/1204-9000532-0

Origem: DSG/DAP

Trata o presente processo de contratação de serviços emergenciais de limpeza, higienização e serviços gerais a serem executados nas dependências dos órgãos policiais integrantes da 2ª Região Policial (Gramado), 8ª Região Policial (Caxias do Sul) e 23ª Região Policial (Capão da Canoa). Vieram os autos a esta Divisão de Assessoramento Especial para análise de controvérsia instaurada no curso do procedimento, relativa ao atendimento do requisito de qualificação econômico-financeira previsto no Edital de Dispensa de Licitação nº 9004/2026.

Compulsando os autos, verifica-se ter sido constatado que a documentação apresentada pela empresa não atendeu ao requisito previsto no Edital de Dispensa de Licitação nº 9004/2026, relativo à comprovação de Capital Circulante Líquido (CCL) mínimo de 16,66% (doc. 0567224).

Instada a se manifestar acerca da inconformidade verificada na documentação, a empresa BR Soluções em Serviços Ltda. apresentou esclarecimentos, sustentando, em síntese, possuir capacidade financeira suficiente para execução do objeto, mencionando a existência de valores a receber decorrentes de contrato administrativo em execução, os quais, segundo alega, não teriam sido considerados na apuração inicialmente realizada. Ao final, postula a reconsideração da análise efetuada (doc. 0582582).

A Divisão de Material e Patrimônio, por sua vez, manifestou-se no sentido de que a realização de diligências no procedimento licitatório constitui medida admitida pela legislação, desde que destinada exclusivamente ao esclarecimento ou complementação de informações e à correção de falhas formais, não sendo possível sua utilização para a apresentação de documentos anteriormente exigidos e não apresentados, tampouco para a demonstração de situação econômico-financeira mais favorável do que aquela evidenciada na documentação originalmente juntada aos autos (doc. 0582641).

Considerando que há previsão no Edital de Dispensa de Licitação nº 9004/2026, de forma objetiva, acerca da exigência de comprovação de Capital Circulante Líquido mínimo correspondente a 16,66%, e tendo sido constatado, a partir das demonstrações contábeis apresentadas, que o referido índice não foi atingido pela licitante, afigura-se plausível a conclusão pela impossibilidade de acolhimento da justificativa apresentada com a consequente inabilitação da empresa BR Soluções em Serviços Ltda.

Com efeito, mostra-se juridicamente adequada, inclusive à luz do Decreto Estadual nº 57.154/2023 e da Instrução Normativa CAGE nº 11/2023, a manifestação da Divisão de Contratos no sentido de que a análise da qualificação econômico-financeira deve se basear exclusivamente nas demonstrações contábeis formalmente apresentadas pela empresa, não sendo possível considerar valores futuros ou não contabilizados, como aqueles alegados pela licitante a título de créditos decorrentes de contrato em execução junto ao DETRAN/RS (doc. 0589676).

Diante do exposto, encaimham-se os autos à Divisão de Material e Patrimônio (**DMP/DAP**) para prosseguimento do certame.

Greta Moura Anzanello,

Delegada de Polícia,

Diretora DAE/DAP.



Documento assinado eletronicamente por **Greta Moura Anzanello**, em 05/03/2026, às 16:43, horário oficial de Brasília, com o emprego de assinatura eletrônica avançada via conta digital da Plataforma gov.br, com fundamento no inciso II do art. 4º do Decreto Estadual nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0595068** e o código CRC **5DD2A3FA**.

Av. João Pessoa, 2050 - Bairro FARROUPILHA - (51)32882400

CEP 90004000, Porto Alegre / RS - <https://www.pc.rs.gov.br/>

Referência: Processo nº 25/1204-9000532-0
Documento SEI nº 0595068